

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

Xaxim, 09 de maio de 2014.

**Parecer Jurídico**

**I - OBJETO:**

Em 08 de maio de 2014, aportou à esta Procuradoria-geral, impugnação, apresentando pelo Escritório Matto Advogados Associados, quanto ao Edital n. 055/2014. Referido, que tem por modalidade o pregão, objetiva a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços técnicos contínuos de consultoria jurídica para orientação dos técnicos municipais que atuam junto ao PROCON. Entretanto, o impugnante aduz ser impossível tal contratação através da modalidade eleita, haja vista o Advogado não poder mercantilizar seus sagrados honorários.

**II - MÉRITO:**

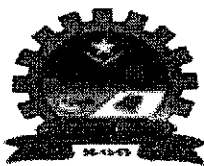
Conhecido como Leilão Reverso ou Holandês, o pregão é um das 6 modalidades de licitações utilizadas no Brasil. Possibilita a competitividade e a ampliação de oportunidades para os participantes. Desta forma, a Administração Pública gera economia e valoriza o dinheiro público.

Muito embora o Impugnante discorde, vários julgados fundamentam a possibilidade de contratação de profissionais utilizando a modalidade pregão, como por exemplo, o Acórdão n. 1493/2006, oriundo do Tribunal de Contas da União:

É regular, observadas as circunstâncias do mercado próprio de cada serviço, a utilização da modalidade de pregão eletrônico para a contratação de **serviços comuns que demandem profissionais com formação superior, tais como engenheiro e advogado**. (TCU; LevAud 008.981/2006-3; Ac. 1493/2006; Tribunal Pleno; Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça; Julg. 23/08/2006; DOU 30/08/2006) (Grifamos).

A despeito, não caracteriza infração ética disciplinar perante a OAB, o Profissional que submeter-se à tal, ou ainda, não configura angariação de clientela uma vez que, há nitidamente a igualdade de oportunidade entre os participantes.

A assessoria jurídica é vista como análogos à qualquer outra prestação de serviço, o que a torna passível de contratação por licitação na modalidade pregão, conforme o artigo 1º da Lei 10.520/2002, que prescreve que "para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitações na modalidade pregão".



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM**

O prejulgado n. 1579 do TCE/SC dispõe quanto à contratação de Causídico ou serviços jurídicos, os quais devem observar alguns critérios, como trasladamos abaixo:

[...] **contratação de serviços jurídicos por meio de processo licitatório** (arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93), salvo nos casos de dispensa previstos nos incisos II e IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, atendidos aos requisitos do art. 26 daquele diploma legal, cujo contrato deverá especificar direitos e obrigações e responsabilidades do contratado, a carga horária e horário de expediente, prazo da contratação e o valor mensal do contrato, observada a compatibilidade com a jornada de trabalho e o valor de mercado regional. (grifamos)

Conforme se percebe acima, o TCE/SC foi por reiteradas vezes indagado quanto à tal espécie de contratação, sempre esternando parecer favorável ao tipo de contratação que se intenta, sem qualquer óbice a modalidade escolhida.

Ora, no caso concreto é evidente a necessidade de contratação de profissional com especialização, visto que se trata de um proveito para a o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON. A realização do edital para contratação de assistência jurídica é indispensável e, através da modalidade pregão, há possibilidade e disposição para todos da mesma classe.

**III - CONCLUSÃO:**

Assim, o parecer da Procuradoria-geral do Município, com base nas referências acima mencionadas, há a possibilidade de contratação de assistência jurídica por meio da modalidade pregão, opinando-se portante, pelo INDEFERIMENTO da impugnação.

Salvo melhor juízo, é o entendimento.

Xaxim, 09 de maio de 2014.

**Fabio José Dal Magro**  
**Procurador-geral do Município**  
**OAB/SC 20.041**